

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE
MACAÚBAS**



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0181/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.....

OUTROS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2026

CONTRATOS

CONTRATOS PRORROGAÇÃO DE ATA – PE Nº 90004/2025

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO – PRORROGAÇÃO DE ATA – PE Nº 90004/2025



PORTARIA Nº 0181/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.



PORTARIA Nº 0181/2026, de 21 de Agosto de 2026.

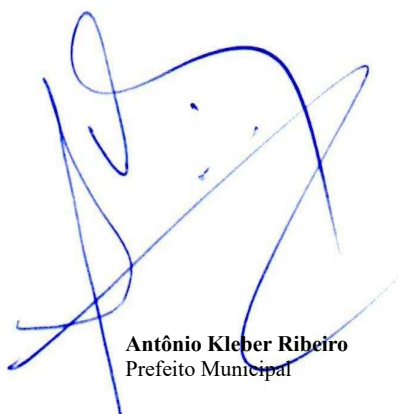
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal Nº 35/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, servidor (a) Sra. Beatriz de Alcântara Oliveira ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, matrícula sob nº 228825, lotado nesta Secretaria Municipal de Administração, CPF nº. 074.xxx.xxx-00, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 0269/2026, Processo nº 0114/2026, Dispensa de Licitação nº 0041/2026, que versa sobre a contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos para treinamento e acompanhamento de recadastramento imobiliário e econômico do Município de Brotas de Macaúbas/Ba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de 2026.



Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos para treinamento e acompanhamento de recadastramento imobiliário e econômico do Município de Brotas de Macaúbas/Ba.

Contratado: Fenix Tecnologia em Administração Pública Ltda, inscrito no CNPJ nº 41.668.800/0001-62

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses

Valor Total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Brotas de Macaúbas/Ba, 21 de Agosto de 2026.

Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2026



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2026**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de componentes para motores e motobomba submersa destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município de Brotas de Macaúbas/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS, ESTADO DA BAHIA, sub assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Procuradoria Jurídica e controladoria Interna, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Empresa, **TERWAL MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.103.070/0001-42, com sede na Ladeira da Água Brusca, nº 30 – Bairro: Santo Antônio, Salvador Bahia CEP 40.301-296.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 96.913,96 (Noventa e seis mil, novecentos e treze reais e noventa seis centavos).

RESOLVO:

Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafoado, para RATIFICAR como vencedoras as empresas aqui identificadas, nos valores apresentados nas propostas realinhadas.

Autorizo, portanto, que a agente de contratação/ pregoeira, que proceda com os atos formais para a contratação do objeto homologado.

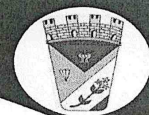
Brotas de Macaúbas- Ba, 21 de Agosto de 2026.

ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:1419313
2587

Assinado de forma digital
por ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.08.21 14:55:22
-03'00'

ANTONIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal

CONTRATOS PRORROGAÇÃO DE ATA - PE Nº 90004/2025



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
CONTRATO Nº 0242/2026**

Termo de Contrato Nº 0242/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, para aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA. e a empresa **NIUMAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, conforme segue.

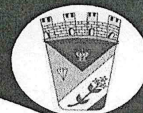
O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. **13.797.600/0001-74**, com sede na Praça dos Poderes, nº 95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa, **NIUMAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **21.593.179/0001-08**, com sede na Rua D. Pedro I, nº 83ª, Comodo, Centro – Brotas de Macaúbas/Bahia, CEP 47.560-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Anilson Ramos dos Santos, Carteira de Identidade nº 09688357-08 SSP/BA e CPF nº 002.142.915-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 0011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

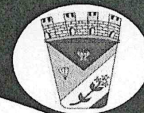
1.1. Constitui o objeto do presente é a aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.1. Objeto da contratação:

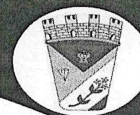
LOTE 01 - CAIXAS DE PASSAGENS, CURVAS DE ELETRODUTO, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO CUNHA ¼ EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	50	PRIMOS	R\$ 3,88	R\$ 194,00
2	ABRAÇADEIRA NYLON 7,5 MM X 400 MM - PRETA - PACOTE COM 100 UNIDADES APLICAÇÕES: PRODUTO DESENVOLVIDO PARA AMARRAÇÃO DE CABOS E FIOS. É TAMBÉM UTILIZADO EM OUTROS SEGMENTOS. INFORMAÇÕES: MATERIAL: NYLON 6,6 TEMPERATURAS DE UTILIZAÇÃO: -20°C A 80°C CONFORME A IMAGEM: A: 7,5 MM B: 400 MM C: 1,9 MM Ø MÁXIMO PARA APLICAÇÃO (MM): 115 TENSÃO MÍNIMA PARA APLICAÇÃO (KG/F): 55 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	PCT	25	PRIMOS	R\$ 37,90	R\$ 947,50



3	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 2,76MM (0,048 KG/M)	KG	25	MORLAN	R\$ 17,80	R\$ 445,00
4	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE UM ESTRIBO COM AÇO ZINCADO (RACK): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	13	GERDAU	R\$ 25,00	R\$ 325,00
5	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 32MM, D=1"	UND	50	PRENSAL	R\$ 3,80	R\$ 190,00
6	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 20MM, D=1"	UND	50	PRENSAL	R\$ 2,05	R\$ 102,50
7	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 40MM, D=1"	UND	50	PRENSAL	R\$ 4,15	R\$ 207,50
8	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 25MM, D=1"	UND	50	PRENSAL	R\$ 2,00	R\$ 100,00
9	BUCHA DE NYLON, DIÂMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	UND	50	BEM FIXA	R\$ 0,50	R\$ 25,00
10	CAIXA DE EMBUTIR PARA INSTALAÇÕES EM GERAL, 4X2", EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE	UND	75	FORTEV	R\$ 1,90	R\$ 142,50
11	CAIXA PARA PADRÃO MONOFÁSICO EM POLICARBONATO COM VISEIRA EM NEROLY: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	30	TAF	R\$ 40,00	R\$ 600,00
12	CAIXA PARA PADRÃO TRIFÁSICO EM POLICARBONATO COM VISEIRA EM NEROLY: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	20	TAF	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
13	CAPE 100MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UM	100	FORTLEV	R\$ 8,30	R\$ 830,00

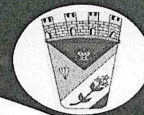


14	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA DE 220 VOLTS: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	25	LORENZETTE	R\$ 62,00	R\$ 1.550,00
15	CONDUITES 1 POLEGADA CORRUGADO PVC ROLO COM 25M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	25	FORTLEV	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
16	CONECTOR DE HASTE DE ATERRAMENTO 16MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	35	OLIVO	R\$ 8,90	R\$ 311,50
17	CURVAS DE ELETRODUTO 180° ROSQUEAVEL DE 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	50	KRONA	R\$ 9,80	R\$ 490,00
18	CURVAS DE ELETRODUTO 90° ROSQUEAVEL DE 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	50	KRONA	R\$ 7,80	R\$ 390,00
19	CURVAS DE ELETRODUTO 90° ROSQUEAVEL DE 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	50	KRONA	R\$ 12,70	R\$ 635,00
20	CURVAS PARA ELETRODUTO 180° ROSQUEAVEL DE 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	35	KRONA	R\$ 9,80	R\$ 343,00
21	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1") BARRA COM 3 METROS	UND	75	KRONA	R\$ 29,80	R\$ 2.235,00
22	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1") BARRA COM 3 METROS	UND	100	KRONA	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
23	ESCALA FIBRA DE VIDRO 5.44X9.31MT 30D DEGRAUS, COM CORDA PARA ELEVAÇÃO E PÉS DE BORRACHA PARA INSOLAÇÃO E DEGRAUS DE MATERIAL RESISTENTE. DESCRIÇÃO: NÃO CONDUZEM ELETRICIDADE, SÃO RESISTENTE A CORROSÃO QUÍMICA, CARGA MÁXIMA DE 110KG. - *FE = FIBRA EXTENSÍVEL. PRINCIPAIS VANTAGENS: ENCOSTO EMBORRACHADO, ESFORÇO DA CATRACA (DESENVOLVIDA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA) ENTRE OS DOIS DEGRAUS, TODAS AS ESCADAS FE POSSUEM 1(UM) DEGRAU A MAIS DENOMINADO "DEGRAU DE SEGURANÇA"	UND	5	WBERTO LO	R\$ 1.070,00	R\$ 5.350,00

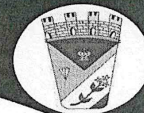


24	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO 16MM 2,40M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	35	OLIVO	R\$ 65,00	R\$ 2.275,00
25	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSÕES DE 72 X 72 MM, PARA USO EM BAIXA TENSÃO	UND	35	GERMER	R\$ 9,80	R\$ 343,00
26	LUVAS DE EMENDA PARA ELETRO DUTO ROSQUEAVAM 40MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	100	KRONA	R\$ 5,70	R\$ 570,00
27	LUVAS DE EMENDA PARA ELETRODUTO ROSQUEAVAM 32MM: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	100	KRONA	R\$ 5,10	R\$ 510,00
VALOR TOTAL LOTE 01:						R\$ 24.971,50

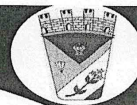
LOTE 02 - CABO, DIJUNTORES, FIOS, LAMPÂDAS E OUTROS I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.		V. UNIT.	V. TOTAL
1	DISJUNTOR UNIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25 AMPERES: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 5,35	R\$ 535,00
2	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40 AMPERES: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	75	TRAMONTINA	R\$ 19,00	R\$ 1.425,00
3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10 AMPERES	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 7,10	R\$ 355,00
4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20 AMPERES	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 5,35	R\$ 267,50
5	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40AMPERES	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 5,70	R\$ 285,00
6	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40AMPERES	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 28,00	R\$ 840,00
7	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 2,5MM ROLO COM 100 M	UND	25	COBRECOM	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00
8	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 1,5MM ROLO COM 100 M	UND	25	COBRECOM	R\$ 162,00	R\$ 4.050,00
9	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 2,5MM	MT	250	COBRECOM	R\$ 2,20	R\$ 550,00
10	FIO CABO CORDAO PARALELO 2 X 1,5MM	MT	250	COBRECOM	R\$ 1,40	R\$ 350,00
11	FITA DE ALTA FUSÃO 19MM X2M: IMPERMEÁVEL, A PROVA D'ÁGUA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	75	CONDOR	R\$ 4,90	R\$ 367,50



12	FITA ISOLANTE PRETA 19X20M PROFISSIONAL PARA USO EM GERAL	UND	75	CONDOR	R\$ 3,39	R\$ 254,25
13	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 23LB 19MM X2M EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO	UND	75	CONDOR	R\$ 6,17	R\$ 462,75
14	FITAS ISOLANTE NA COR PRETA 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	75	CONDOR	R\$ 2,34	R\$ 175,50
15	FITAS ISOLANTE NA COR AZUL 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	75	CONDOR	R\$ 2,90	R\$ 217,50
16	FITAS ISOLANTE NA COR VERMELHA 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	75	CONDOR	R\$ 3,20	R\$ 240,00
17	FITAS ISOLANTE NA COR BRANCA 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	75	CONDOR	R\$ 3,30	R\$ 247,50
18	FITAS ISOLANTE NA COR MARROM 10M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	75	CONDOR	R\$ 3,30	R\$ 247,50
19	INTERRUPTOR PARALELO (UMA TECLA): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	150	RADIAL	R\$ 4,00	R\$ 600,00
20	INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO (UMA TECLA): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	100	RADIAL	R\$ 5,00	R\$ 500,00
21	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UND	100	RADIAL	R\$ 8,60	R\$ 860,00
22	INTERRUPTOR SIMPLES (DUAS TECLAS): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	150	RADIAL	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
23	INTERRUPTOR SIMPLES (TRÊS TECLAS): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	140	RADIAL	R\$ 9,60	R\$ 1.344,00
24	INTERRUPTOR SIMPLES BRANCO (UMA TECLA): EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	100	RADIAL	R\$ 4,30	R\$ 430,00
25	LAMPADAS LED 15 WATTS	UND	400	G LIGHT	R\$ 4,40	R\$ 1.760,00



26	LAMPADAS LED 20 WATTS	UND	400	G LIGHT	R\$ 6,40	R\$ 2.560,00
27	LÂMPADA LED BULBO 20w E27 Bivolt 6500K Branco Frio	UND	400	G LIGHT	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
28	LÂMPADA LED BULBO 30w, E27 Bivolt 6500K Branco Frio	UND	250	G LIGHT	R\$ 8,60	R\$ 2.150,00
29	LÂMPADA LED BULBO 40w, 50w E27 Bivolt 6500K Branco Frio	UND	250	G LIGHT	R\$ 12,25	R\$ 3.062,50
30	LÂMPADA LED BULBO 50w E27 Bivolt 6500K Branco Frio	UND	250	G LIGHT	R\$ 15,10	R\$ 3.775,00
31	LÂMPADA HALÓGENA 70W	UND	400	G LIGHT	R\$ 2,82	R\$ 1.128,00
32	LAMPADA TUBULAR 250W – 220VOLTS VAPOR METALICO E40. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	100	G LIGHT	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
33	PINO FÊMEA 10 AMPERES 3 POLOS PARA EXTENSÃO: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 3,40	R\$ 170,00
34	PINO MACHO 10 AMPERES 3 POLOS PARA EXTENSÃO: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 3,40	R\$ 170,00
35	PLAFOM COM SOQUETE DE LOUÇA: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	250	CONDOR	R\$ 2,40	R\$ 600,00
36	REATOR 250W – 220 VOLTS, VAPOR METALICO (EXTERNO). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	75	KING	R\$ 59,85	R\$ 4.488,75
37	REFLETORES DE MODELO HQI DE POTÊNCIA 400WTTs COM SOQUETE, LOUÇA E40 PARA UTILIZACAO EM QUADRA: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	75	PHILLIPS	R\$ 57,00	R\$ 4.275,00
38	TOMADA INTERNA TRIPOLAR 10 AMPERES	UND	200	RADIAL	R\$ 14,33	R\$ 2.866,00
39	TOMADA INTERNA TRIPOLAR 20 AMPERES	UND	200	RADIAL	R\$ 17,52	R\$ 3.504,00
VALOR TOTAL LOTE 02:						R\$ 57.448,25



LOTE 03 - CABO, FIOS E BOCAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOCAL DE LOUÇA E27	TASCHIBRA	UND	50	R\$ 2,00	R\$ 300,00
2	BOCAL SIMPLES COM RABICHO E27	RADIAL	PCT	25	R\$ 2,00	R\$ 400,00
3	CABO 1,50MM FLEXÍVEL - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	KG	25	R\$ 107,00	R\$ 4.280,00
4	CABO 2,50MM FLEXÍVEL - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	UND	13	R\$ 170,00	R\$ 2.210,00
5	CABO 6,00MM FLEXÍVEL - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	UND	50	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00
6	CABO DE 4MM FLEXÍVEL - ROLO COM 100 M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	UND	50	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
7	CABO DE COBRE 16MM RÍGIDO - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	UND	50	R\$ 740,00	R\$ 29.600,00
8	CABO DE COBRE 10MM RÍGIDO - ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	UND	50	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
9	CABO FLEXÍVEL PP, 3 VIAS 2,5MM, ROLO COM 100M: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	CORFIO	UND	50	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
10	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLIX 4X16MM	MEGATRON	UND	75	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
VALOR GLOBAL LOTE 03:						R\$ 111.290,00



Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracita

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 193.709,75 (Cento e noventa e três mil setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Carlos Júnior Souza Santos, sob a matrícula 229034 (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

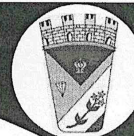
9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- h) der causa à inexecução parcial do contrato;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) der causa à inexecução total do contrato;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

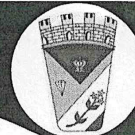
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- d) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
 - 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e) as peculiaridades do caso concreto;
- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

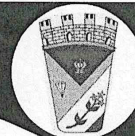
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 03,05,06,07,08,09,10,11

DOTAÇÃO: 2008,2016,1004,1009,2021,2022,1010,2036,2038,2046,2051,2057,2062,2063,2067,1033,2074

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/44905100

FONTE: 15000000,15001001,15001002,16000000,16600000,16610000,15500000,15400000,15420000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

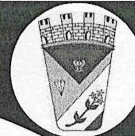
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brotas de Macaúbas, 06 de Agosto de 2026..

MUNICÍPIO BROTAS DE MACAÚBAS
Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
CONTRATANTE

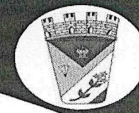
Anilson Ramos dos Santos
NIUMAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ sob nº 21.593.179/0001-08
Sr. Anilson Ramos dos Santos
CONTRATADA

Carlos Júnior Souza Santos
Carlos Júnior Souza Santos
Matrícula 229034
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1: *Kenivaldo Mendes de Oliveira*
CPF: 088.312.715-03

2: *Bernardo de A. Oliveira*
CPF: 074.776.445-02



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
CONTRATO Nº 0243/2026

Termo de Contrato nº 0243/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, para aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA. e a empresa **LUANA FERNANDES SODRÉ-ME**, conforme segue.

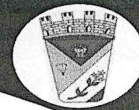
O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. **13.797.600/0001-74**, com sede na Praça dos Poderes, nº 95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa, **LUANA FERNANDES SODRÉ-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **15.798.145/0001-57**, com sede na Rua Cel. Martins nº 71, Centro – Brotas de Macaúbas/Bahia, CEP 47.560-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada pela Sr (a). Luana Fernandes Sodré, Carteira de Identidade nº 14761904-10 SSP/BA e CPF nº 045.877.885-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 0011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente é a aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.1. Objeto da contratação:

LOTE 04 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL - I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BLOCO CALHA 14X19X39	UND	1.000	BEIRA RIO	R\$ 4,70	R\$ 4.735,00
2	BLOCO CALHA 09X19X39	UND	1.000	BEIRA RIO	R\$ 4,50	R\$ 3.500,00
3	BLOCO CERÂMICO COM 8 FUROS 9 X 19 X 19 VERMELHO	UND	50.000	BEIRA RIO	R\$ 1,17	R\$ 5.850,00
4	BRITA 01 ¾"	M³	2.000	NOVO HORIZONTE	R\$ 339,50	R\$ 679.000,00
5	FERRO 1/4" (6.3MM) –, BARRA COM 12M	UND	250	GERDAU	R\$ 43,00	R\$ 10.750,00
6	FERRO 12,5MM (1/2") CA 50 11,556KG, BARRA COM 12M	BARRAS	100	GERDAU	R\$ 167,50	R\$ 16.750,00
7	FERRO 3/16" (4,2 MM) BARRA COM 12M	UND	1.500	GERDAU	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00



8	FERRO 3/8" (10 MM), BARRA COM 12M	UND	400	GERDAU	R\$ 73,00	R\$ 29.200,00
9	FERRO 5/16" (8 MM) -, BARRA COM 12M	UND	1.000	GERDAU	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
10	PARALELEPÍPEDO	UND	100.000	NOVO HORIZONTE	R\$ 0,90	R\$ 90.000,00
11	TELHA CERÂMICA COM TRAVA, VERMELHA, 52CM DE COMPRIMENTO	UND	25.000	VOGATEX	R\$ 1,55	R\$ 38.750,00
12	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM, 2,44X0,50	UND	100	BRASILIT	R\$ 44,40	R\$ 4.440,00
13	TELHA DEFIBROCIMENTO 6MM, 2,44X1,10	UND	100	BRASILIT	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
14	TIJOLO COLONIAL 7X10X20	UND	15.000	BEIRA RIO	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
15	TRELICA EM AÇO CA-60 NERVURADO 8X6 CM DE ALTURA COM 6.00 METROS DE COMPRIMENTO	UND	1.000	GERDAU	R\$ 78,00	R\$ 78.000,00
16	TRILHOS PARA LAJE VIGOTA TAMANHOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE	MT	250	SOUZA PREMOLDADOS	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
17	LAJE PRÉ-MOLDADA COMPOSTA DE BLOCO DE CERÂMICA OU EPS E LONGARINA	M²	250	SOUZA PREMOLDADOS	R\$ 79,50	R\$ 19.875,00
TOTAL LOTE 04:						R\$ 1.161.215,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracita

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

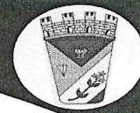
3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.161.215,00 (Um milhão, cento e sessenta e um mil, duzentos e quinze reais);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Carlos Júnior Souza Santos, sob a matrícula 229034 (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

h) der causa à inexecução parcial do contrato;

h) der causa à inexecução parcial do contrato;

h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) der causa à inexecução total do contrato;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

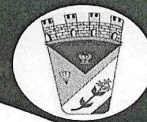
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

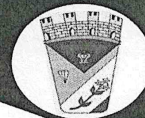
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- d) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - a) as peculiaridades do caso concreto;
 - a) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - a) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

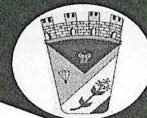
12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 03,05,06,07,08,09,10,11

DOTAÇÃO: 2008,2016,1004,1009,2021,2022,1010,2036,2038,2046,2051,2057,2062,2063,2067,1033,2074

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/44905100

FONTE: 15000000,15001001,15001002,16000000,16600000,16610000,15500000,15400000,15420000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

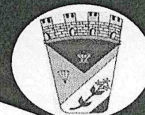
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Brotas de Macaúbas, 06 de Agosto de 2026.

MUNICIPIO BROTAS DE MACAÚBAS
Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
CONTRATANTE

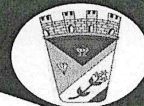
Luana Fernandes Sodré
LUANA FERNANDES SODRÉ-ME
CNPJ sob nº 15.798.145/0001-57
Sra. Luana Fernandes Sodré
CONTRATADA

Carlos Júnior Souza Santos
Carlos Júnior Souza Santos
Matrícula 229034
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1: *Karolina Mendes de Oliveira*
CPF: 088.312.715-03

2: *Beatriz de A. Oliveira*
CPF: 074.776.445-00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
CONTRATO Nº 0244/2026

Termo de Contrato nº 0244/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, para aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA. e a empresa **SHARA CRISTINA NOGUEIRA OLIVEIRA - ME**, conforme segue.

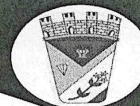
O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ nº 13.797.600/0001-74**, com sede na Praça dos Poderes, nº 95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa, **SHARA CRISTINA NOGUEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 28.420.419/0001-11**, com sede na Rua Cel. José Martins, nº 54, Centro – Brotas de Macaúbas/Bahia, CEP 47.560-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada pela Sra. Shara Cristina Nogueira Oliveira, Carteira de Identidade nº nº14.440.438-97 SSP/BA e CPF nº 053.150.545-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 0011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente é a aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.1. Objeto da contratação:

SHARA CRISTINA NOGUEIRA OLIVEIRA – ME						
CNPJ: 28.420.419/0001-11						
Endereço: Rua Cel. José Martins, nº 54, Centro – Brotas de Macaúbas/Bahia, CEP 47.560-000						
LOTE 05 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL - II						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MADERITE COMPENSADO RESINADO 8MM, 2,20X1,10M	UND	MAD RIBEIRO	150	R\$ 150,29	R\$ 22.543,50
2	MADERITE COMPENSADO RESINADO 10MM, 2,20X1,10M	UND	MAD RIBEIRO	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
3	MADERITE COMPENSADO RESINADO 15MM, 2,20X1,10M	UND	MAD RIBEIRO	150	R\$ 195,00	R\$ 29.250,00
4	MADERITE SIMPLES VERMELHO 5MM DE ESPESSURA 2,20X1,10M	UND	MAD RIBEIRO	100	R\$ 71,33	R\$ 7.133,00



5	CIMENTO CP II E 32, SACO COM 50KG	UND	ZEBU	5.000	R\$ 40,00	R\$ 200.000,00
6	MANILHA DE CONCRETO D=1M, PAREDE COM ESPESSURA DE 6 CM, UNIDADE MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	UND	PRÉ MOLDADOS MACAUBAS	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
7	PARAFUSO ROSCA MADEIRA, MATERIAL AÇO, CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL OXIDADO, TIPO CABEÇA REDONDA, TIPO FENDA PHILIPS, DIÂMETRO CORPO 4,20MM, COMPRIMENTO 50MM.	UND	CISER	50	R\$ 0,84	R\$ 42,00
8	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X 90MM, ROSCA SOBERBA, ZINCADO BRANCO.	UND	CISER	50	R\$ 1,51	R\$ 75,50
9	PARAFUSO, MATERIAL LATÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BUCHA 8, APLICAÇÃO CONCRETO	UND	LIEGE	50	R\$ 1,29	R\$ 64,50
10	PIGMENTO EM PÓ XADREZ CORANTE 500G	UND	XADREZ	50	R\$ 22,33	R\$ 1.116,50
11	PISO CERÂMICO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE EPI 5 (40X40CM OU SUPERIOR)	M²	FORMIGRES	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
12	PISO CERÂMICO ESMALTADO EPI 5 (40X40CM OU SUPERIOR)	M²	FORMIGRES	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
13	PORCA ZINCADA 5/16	UND	CIZER	50	R\$ 0,72	R\$ 36,00
14	PORCA ZINCADA 3/8	UND	CIZER	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00
15	PORCA ZINCADA ½	UND	CIZER	50	R\$ 0,91	R\$ 45,50
16	PORTA DE AÇO 210X70M. MONTADA COM BATENTE DOBRADICAS E FECHADURA	UND	ZEMA	25	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00
17	PORTA DE AÇO 210X80M. MONTADA COM BATENTE DOBRADICAS E FECHADURA	UND	ZEMA	25	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00
18	PORTA DE MADEIRA; LISA PREENCHIMENTO SÓLIDO, PADRÃO IMBUÍ, 2.10X90M	UND	MAD RIBEIRO	25	R\$ 270,00	R\$ 6.750,00
19	PORTA DE MADEIRA; LISA PREENCHIMENTO SÓLIDO, PADRÃO IMBUÍ, 2.10X80M	UND	MAD RIBEIRO	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
20	PORTA DE MADEIRA; LISA PREENCHIMENTO SÓLIDO, PADRÃO IMBUÍ, 2.10X70M	UND	MAD RIBEIRO	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
21	PREGO TELHEIRO 18X30MM COM ANEL DE VEDAÇÃO, PACOTE COM 500G	PCT	WORKER	75	R\$ 16,00	R\$ 1.200,00
22	PREGO TELHEIRO 18X36MM COM ANEL DE VEDAÇÃO, PACOTE COM 500G	PCT	WORKER	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
23	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 10X10MM	KG	GERDAU	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
24	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 15X15MM	KG	GERDAU	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
25	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 17X21MM	KG	GERDAU	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
26	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 18X27MM	KG	GERDAU	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00



27	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 18X42MM	KG	GERDAU	50	R\$ 35,96	R\$ 1.798,00
28	PREGO ZINCADO COM CABEÇA 19X36MM	KG	GERDAU	50	R\$ 35,96	R\$ 1.798,00
29	REBITE POP (REPUXO), MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO COMUM, TIPO ABA ABAULADO, DIÂMETRO CORPO 4,80, COMPRIMENTO 10	UND	CISER	500	R\$ 0,42	R\$ 210,00
30	REBITE POP (REPUXO), MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO COMUM, TIPO ABA ABAULADO, DIÂMETRO CORPO 4,80, COMPRIMENTO 12	UND	CISER	500	R\$ 0,42	R\$ 210,00
32	REJUNTE PARA PISO PACOTE COM 1KG	UND	PRECON	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
33	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO EPI 3 (30X30CM OU SUPERIOR)	M²	FORMIGRES	250	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
34	RIPA 4X1,5 CM	MT	MAD BARRO ALTO	2.500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
35	RIPÃO 6 X 4CM	MT	MAD BARRO ALTO	1.500	R\$ 12,50	R\$ 18.750,00
36	RODA FORRO PVC BRANCO	MT	KEP	450	R\$ 8,00	R\$ 3.600,00
37	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3 X 15CM	UND	MAD RIBEIRO	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
38	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3 X 20CM	UND	MAD RIBEIRO	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
39	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3X 25CM	UND	MAD RIBEIRO	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
40	TÁBUAS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO: MADEIRA BRANCA PINUS, 3 X 30CM	UND	MAD RIBEIRO	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
41	TELA METÁLICA PARA GALINHEIRO FIO 23 BWG 1.50M DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS)	ROLO	MORLAN	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
42	TELA METÁLICA PARA GALINHEIRO FIO 23 BWG 1.80M DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS)	ROLO	MORLAN	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
43	TELA SOMBRITE 70% DE LUMINOSIDADE COM 2M X 50M	ROLO	NORTENE	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL LOTE 05:					RR\$ 478.066,50	

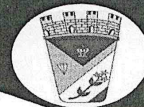
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 478.066,50 (Quatrocentos e setenta e oito mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo-aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no



objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Carlos Júnior Souza Santos, sob a matrícula 229034(fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

h) der causa à inexecução parcial do contrato

h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) der causa à inexecução total do contrato;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

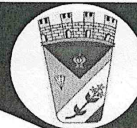
h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

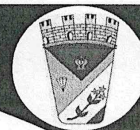
- d) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,



caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 03,05,06,07,08,09,10,11

DOTAÇÃO: 2008,2016,1004,1009,2021,2022,1010,2036,2038,2046,2051,2057,2062,2063,2067,1033,2074

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/44905100

FONTE: 15000000,15001001,15001002,16000000,16600000,16610000,15500000,15400000,15420000

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

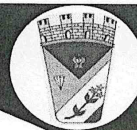
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Brotas de Macaúbas, 06 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO BROTAS DE MACAÚBAS
Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO KLÉBER RIBEIRO
CONTRATANTE

Shara Cristina Nogueira Oliveira
SHARA CRISTINA NOGUEIRA OLIVEIRA – ME
CNPJ: 28.420.419/0001-11
Sra. Shara Cristina Nogueira Oliveira
CONTRATADA

Carlos Júnior Souza Santos
Carlos Júnior Souza Santos
Matrícula 229034
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

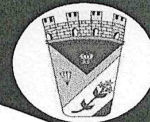
1: *Karina Mendes de Oliveira*
CPF: 088.312.715-65

2: *Beatriz de A. Oliveira*
CPF: 074.776.445-00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
CONTRATO Nº 0245/2026

Termo de Contrato nº 0245/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, para aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA, e a empresa **MARCOS LUIZ OLIVEIRA ARAÚJO**, conforme segue.

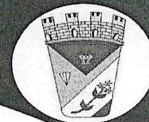
O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74, com sede na Praça dos Poderes, nº 95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa, **MARCOS LUIZ OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.359.647/0001-11, com sede na Rua Jonival Lucas, nº 300, Centro – Brotas de Macaúbas/Bahia, CEP 47.560-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada pela Sr. Marcos Luiz Oliveira Araújo, Carteira de Identidade nº 740942549 SSP/BA e CPF nº 471.508.665-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 0011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

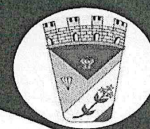
1.1. Constitui o objeto do presente é a aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.1. Objeto da contratação:

MARCOS LUIZ OLIVEIRA ARAÚJO						
CNPJ: 20.359.647/0001-11						
Endereço: Rua Jonival Lucas, nº 300, Centro – Brotas de Macaúbas/Bahia, CEP 47.560-000,						
LOTE 06 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL - III						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
1	AREIA GROSSA	M³	2.500	IBÓTIRAMA	R\$ 211,75	R\$ 529.375,00
2	AREIA FINA	M³	1.000	AREIAO	R\$ 54,50	R\$ 54.500,00
3	ARAME FARPADO ROLO COM 500M	ROLO	10	FORTE	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
4	ARAME GALVANIZADO 1 KG 18 BWG (1,24MM) ROLO COM 1KG	ROLO	25	VONDER	R\$ 33,76	R\$ 844,00
5	ARAME RECOZIDO, ROLO COM 1KG	UND	750	GERDAU	R\$ 30,40	R\$ 22.800,00
6	ARGAMASSA ACI PCT COM 20KG	PCT	300	QUARTZOCITY	R\$ 26,65	R\$ 7.995,00



7	ARGAMASSA ACII PCT COM 20KG	PCT	300	QUARTZOCITY	R\$ 26,48	R\$ 7.944,00
8	BARRA ROSCAVEL 5/16	UND	25	CISER	R\$ 14,20	R\$ 355,00
9	BARRA ROSCAVEL 3/8	UND	25	CISER	R\$ 19,60	R\$ 490,00
10	BARRA ROSCAVEL ½	UND	25	CISER	R\$ 20,60	R\$ 515,00
11	BARROTE DE MADEIRA PARA TELHADO 6 X 6CM	MTS	250	RIBEIRO	R\$ 21,70	R\$ 542,50
12	CAIXA PRA MASSA 20L	UND	50	MAXPLAST	R\$ 24,70	R\$ 1.235,00
13	CILINDRO: MIOLO PARA FECHADURA COM DUAS CHAVES	UND	75	STAM	R\$ 33,30	R\$ 2.477,50
14	COBOGO DE CIMENTO MEDINDO 15x15 CM	UND	75	PREMOLDADO SOUZA	R\$ 33,80	R\$ 2.535,00
15	DOBRADIÇA P/ PORTA DE MADEIRA PINO BOLA CROMADA 3.½ POL.	UND	250	SILVANA	R\$ 15,90	R\$ 397,50
16	EMENDA PARA FORRO PVC	MTS	150	FORTLEV	R\$ 11,10	R\$ 1.665,00
17	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA: COM MIOLO E DUAS CHAVES, MAÇANETA EM LATÃO REFORÇADO, CILINDRO EM LATÃO MACIÇO MODELO CONTEMPORÂNEA OU EQUIVALENTE,	UND	75	MGN	R\$ 72,90	R\$ 5.467,50
18	FOLHA DE ZINCO GALVANIZADA PARA CALHAS 40CM DE LARGURA	MTS	150	AÇO CEARENSE	R\$ 37,60	R\$ 5.640,00
19	FORRO DE PVC BRANCO	M²	500	FORTLEV	R\$ 33,50	R\$ 16.750,00
20	JANELA DE CORRER. EM AÇO COM 4 FOLHAS E COM GRADE DE PROTEÇÃO 100X120CM	UND	25	ZEMA	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
21	JANELA ALUMÍNIO - VITRÔ BASCULANTE 0,40 X 0,40	UND	25	ESQUADROMIL	R\$ 48,80	R\$ 1.220,00
22	JANELA ALUMÍNIO - VITRÔ BASCULANTE 0,40 X 0,60	UND	25	ESQUADROMIL	R\$ 115,00	R\$ 2.875,00
23	JANELA DE CORRER AÇO CENTRAL SEM GRADE 100X100	UND	25	ZEMA	R\$ 308,00	R\$ 7.700,00
24	JOGO DE BATENTE: COM TRÊS PECAS 2.15M DE ALTURA POR 0.80CM DE LARGURA, MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	50	RIBEIRO	R\$ 221,00	R\$ 11.050,00
25	LINHA (PEÇA DE MADEIRA) 15X6CM	MT	500	RIBEIRO	R\$ 39,35	R\$ 19.675,00
26	LINHA (PEÇA DE MADEIRA) 20X6CM	MT	250	RIBEIRO	R\$ 64,00	R\$ 16.000,00
27	MANILHA DE CONCRETO D=40, PAREDE COM ESPESSURA DE 4 CM, UNIDADE MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	UND	35	MYRIAM PREMOLDAD O	R\$ 298,00	R\$ 10.430,00
28	MANILHA DE CONCRETO D=60, PAREDE COM ESPESSURA DE 4 CM, UNIDADE MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	UND	35	MYRIAM PREMOLDAD O	R\$ 410,00	R\$ 14.350,00
	MANILHA DE CONCRETO D=80, PAREDE COM ESPESSURA DE 6 CM, UNIDADE			MYRIAM PREMOLDAD	R\$ 620,00	R\$ 21.700,00



29	MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	UND	35	O		
VALOR TOTAL LOTE 06:						R\$ 792.808,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracita

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

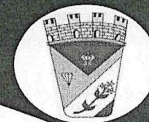
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 792.808,00 (Setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

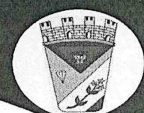
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Carlos Júnior Souza Santos, sob a matrícula 229034 (fiscal do contrato).
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- h) der causa à inexecução parcial do contrato;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) der causa à inexecução total do contrato;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- d) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e) as peculiaridades do caso concreto;
- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

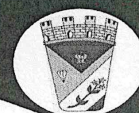
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo



nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 03,05,06,07,08,09,10,11

DOTAÇÃO: 2008,2016,1004,1009,2021,2022,1010,2036,2038,2046,2051,2057,2062, 2063,2067,1033,2074

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/44905100

FONTE: 15000000, 15001001, 15001002, 16000000, 16600000, 16610000, 15500000, 15400000, 15420000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brota de Macaúbas, 06 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO BROTAS DE MACAÚBAS
Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
CONTRATANTE

MARCOS LUIZ OLIVEIRA ARAÚJO – ME
CNPJ sob nº 20.359.647/0001-11
Sr. Marcos Luiz Oliveira Araújo
CONTRATADO

Carlos Júnior Souza Santos
Matrícula 229034
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1: Karina de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2: Beatriz de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

EXTRATO DO CONTRATO – PRORROGAÇÃO DE ATA – PE Nº 90004/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS

CNPJ Nº 13.797.600/0001-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0242/2026

Processo Administrativo: **0011/2025** Contrato **0242/2026**. **Contratante:** Município de **BROTAS DE MACAUBAS-BA**. **Contratada:** **NIUMAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **21.593.179/0001-08**, com sede na Rua D. Pedro I, nº 83ª, Comodo, Centro – Brotas de Macaúbas/Bahia, CEP 47.560-000.

Objeto: Aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA.

Vigência: 06/08/2026 a 06/08/2027

Valor: R\$ 193.709,75 (Cento e noventa e três mil setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 03,05,06,07,08,09,10,11

DOTAÇÃO: 2008,2016,1004,1009,2021,2022,1010,2036,2038,2046,2051,2057,2062,2063,2067,1033,2074

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/44905100

FONTE: 15000000, 15001001, 15001002, 16000000, 16600000, 16610000, 15500000, 15400000, 15420000

Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS

CNPJ Nº 13.797.600/0001-74

PREGÃO ELETRONICO Nº 90004/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0243/2026

Processo Administrativo: **0011/2025** Contrato **0243/2026**. **Contratante:** Município de **BROTAS DE MACAUBAS-BA**. **Contratada:** **LUANA FERNANDES SODRÉ-ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 15.798.145/0001-57**, com sede na Rua Cel. Martins nº 71, Centro – Brotas de Macaúbas/Bahia, CEP 47.560-000,

Objeto: Aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA.

Vigência: 06/08/2026 a 06/08/2027

Valor: R\$ 1.161.215,00 (Um milhão, cento e sessenta e um mil, duzentos e quinze reais);

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 03,05,06,07,08,09,10,11

DOTAÇÃO: 2008,2016,1004,1009,2021,2022,1010,2036,2038,2046,2051,2057,2062,2063,2067,1033,2074

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/44905100

FONTE: 15000000, 15001001, 15001002, 16000000, 16600000, 16610000, 15500000, 15400000, 15420000

Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS

CNPJ Nº 13.797.600/0001-74

PREGÃO ELETRONICO Nº 90004/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0244/2026

Processo Administrativo: **0011/2025** Contrato **0244/2026**. **Contratante:** Município de **BROTAS DE MACAUBAS-BA**. **Contratada:** **SHARA CRISTINA NOGUEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob nº **28.420.419/0001-11**, com sede na Rua Cel. José Martins, nº 54, Centro – Brotas de Macaúbas/Bahia, CEP 47.560-000.

Objeto: Aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA.

Vigência: 06/08/2026 a 06/08/2027

Valor: R\$ 478.066,50 (Quatrocentos e setenta e oito mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 03,05,06,07,08,09,10,11

DOTAÇÃO: 2008,2016,1004,1009,2021,2022,1010,2036,2038,2046,2051,2057,2062,2063,2067,1033,2074

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/44905100

FONTE: 15000000, 15001001, 15001002, 16000000, 16600000, 16610000, 15500000, 15400000, 15420000

Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS

CNPJ Nº 13.797.600/0001-74

PREGÃO ELETRONICO Nº 90004/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0245/2026

Processo Administrativo: **0011/2025** Contrato **0245/2026**. **Contratante:** Município de **BROTAS DE MACAUBAS-BA**. **Contratada:** , **MARCOS LUIZ OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrita no **CNPJ sob nº 20.359.647/0001-11**, com sede na Rua Jonival Lucas, nº 300, Centro – Brotas de Macaúbas/Bahia, CEP 47.560-000.

Objeto: Aquisição de material para construção e elétricos, para atender as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA.

Vigência: 06/08/2026 a 06/08/2027

Valor: R\$ 792.808,00 (Setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais);

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 03,05,06,07,08,09,10,11

DOTAÇÃO: 2008,2016,1004,1009,2021,2022,1010,2036,2038,2046,2051,2057,2062,2063,2067,1033,2074

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/44905100

FONTE: 15000000, 15001001, 15001002, 16000000, 16600000, 16610000, 15500000, 15400000, 15420000

Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL